



COLÉGIO POLITÉCNICO SAPIÊNCIA

Rua Nove de Julho, 41 – Pirajuí, SP – CEP 16.600-035

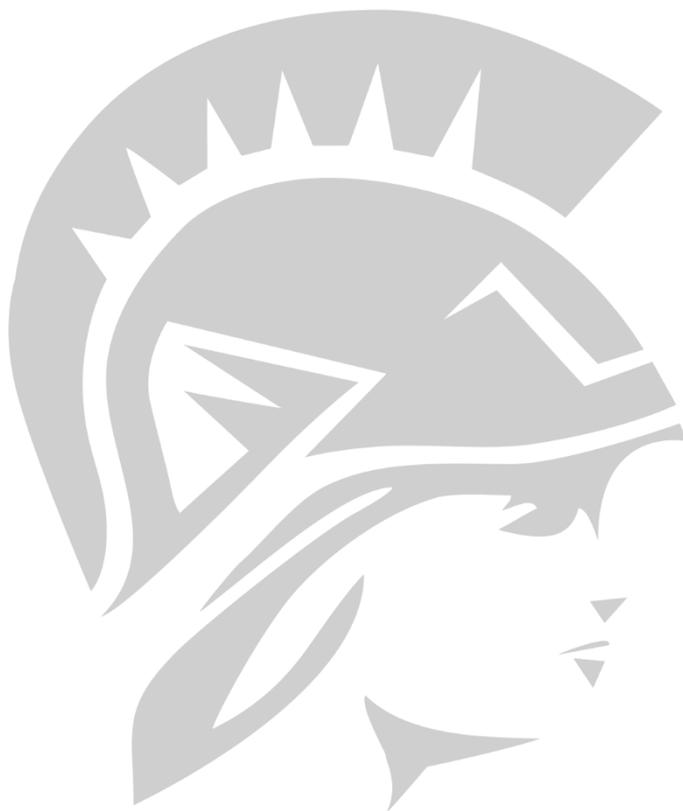
Telefone: (14) 99770-8550 e (14) 3584-4712 | e-mail: [colegiopolitecnicosapiencia@gmail.com](mailto:colegiopolitecnicosapiencia@gmail.com)

REGIMENTO ESCOLAR

---

# REGIMENTO ESCOLAR

*Colégio Politécnico Sapiência*



ÍNDICE	FLS
<b>TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA</b>	<b>03 a 06</b>
CAPÍTULO I - Da Identificação do Estabelecimento e Entidade Mantenedora	
CAPÍTULO II - Dos Objetivos da Educação Escolar	
CAPÍTULO III - Da Organização e Funcionamento da Escola	
<b>TÍTULO II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA</b>	<b>06 a 08</b>
CAPÍTULO I - Dos Princípios	
CAPÍTULO II - Dos Colegiados	
Seção I - Dos Conselhos de Série / Ano	
Seção II - Das Instituições Auxiliares	
CAPÍTULO III - Do Plano Escolar	
<b>TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b>	<b>08 a 15</b>
CAPÍTULO I - Da Caracterização	
CAPÍTULO II - Das Formas de Ingresso, Classificação, Reclassificação e Equivalência	
CAPÍTULO III - Dos Critérios de Agrupamento de Alunos	
CAPÍTULO IV - Da Matrícula, Adaptação, Avaliação e Aproveitamento dos Estudos	
Seção I - Da Matrícula	
Seção II - Da Adaptação de Estudos	
Seção III - Da Avaliação e Aproveitamento dos Estudos	
CAPÍTULO V - Da Promoção e Recuperação	
Seção I - Da Promoção	
Seção II - Da Recuperação	
CAPÍTULO VI - Da Frequência e Compensação de Ausências	
CAPÍTULO VII - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	
Seção I - Do Histórico Escolar	
Seção II - Da Transferência	
<b>TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>15 a 17</b>
CAPÍTULO I - Do Currículo Pleno	

**REGIMENTO ESCOLAR**

---

Seção I - Do Ensino Fundamental

Seção II - Do Ensino Médio

Seção III - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

CAPÍTULO II - Do Planejamento

CAPÍTULO III - Do Calendário Escolar

**TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

**17 a 22**

CAPÍTULO I - Do Núcleo Administrativo

Seção I - Da Direção

Seção II - Da Secretaria

Seção III - Da Tesouraria

Seção IV - Do Núcleo Operacional

CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Pedagógico

Seção I - Da Coordenação Pedagógica

Seção II - Do Corpo Docente

**TÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES**

**22 a 24**

CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres dos Funcionários e Professores

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

CAPÍTULO III – Do Horário e Regime de Trabalho

CAPÍTULO IV – Das Sanções

**TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24**

**TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**25**

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E FINS DA ESCOLA

#### CAPÍTULO I – Da Identificação do Estabelecimento e Entidade Mantenedora

Artigo 1º - A Entidade Mantenedora do Colégio Politécnico Sapiência, a empresa COLEGIO POLITECNICO SAPIENCIA LTDA, CNPJ nº 46.236.765/0001-26, sediada à Rua Nove de Julho nº 41, Centro, Pirajuí/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35239036939, em 03 de maio de 2022, mantém o Curso de Ensino Fundamental de 9 anos – anos finais (do 6º ao 9º ano) e o Curso de Ensino Médio (da 1ª série à 3ª série) .

Parágrafo único – O Colégio Politécnico Sapiência funciona à Rua Nove de Julho nº 41, Centro, CEP 16.600-035, em Pirajuí/SP.

Artigo 2º - O Regimento Escolar deve ser submetido à apreciação e aprovação da Diretoria de Ensino Região de Bauru.

Parágrafo único – Em seu Regimento Escolar, a escola dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem as suas características e especificidades.

Artigo 3º – As presentes disposições se aplicam:

Parágrafo único – Aos cursos e programas da educação básica, previstos neste Regimento Escolar.

Artigo 4º – Os princípios de gestão democrática nortearão a gestão, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso, tendo como práticas a participação, a discussão coletiva e a autonomia.

#### CAPÍTULO II – Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 5º - Em consonância com os fins da Educação Nacional, previstos no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.394/96, a Escola terá por objetivos:

I – O Ensino Fundamental com a formação básica do cidadão, mediante:

- a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades, bem como a formação de atitude e valores;
- d) o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

II – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá por objetivos:

- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- c) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 6º - Além dos cursos da educação básica, o colégio poderá complementarmente desenvolver atividades referentes a:

I – extensão e/ou prestação de serviços à comunidade e à região;

II – pesquisas científicas e tecnológicas, de interesse do ensino e da comunidade;

III – organização de eventos de difusão cultural, científica, tecnológica e de caráter esportivo, de interesse para os cursos e programas mantidos ou para a comunidade e a região.

Artigo 7º - A instalação de cursos, programas e atividades está sujeita à aprovação dos órgãos competentes do sistema de ensino.

Artigo 8º - Para a consecução de suas finalidades, o Colégio Politécnico Sapiência poderá estabelecer parcerias com empresas e instituições de ensino ou de pesquisa, públicas ou privadas, sujeitas à aprovação prévia dos órgãos competentes do sistema de ensino.

Artigo 9º - Respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, a escola terá a incumbência de:

I – elaborar e executar a sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

## REGIMENTO ESCOLAR

---

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas superior a 25% do percentual permitido por lei.

### CAPÍTULO III – Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 10 - A escola está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Artigo 11 - A escola oferecerá o Ensino Fundamental de 9 anos (do 6º ao 9º ano) com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, o Ensino Médio (da 1ª à 3ª série) com carga horária mínima de 1.000 (mil) horas anuais, ambos ministrados em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo primeiro – Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que haja a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

Parágrafo segundo – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividade escolar e computado na carga horária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina, com acompanhamento do docente responsável.

Parágrafo Terceiro – O total mínimo de 3.000 horas do Ensino Médio é composto de, no máximo, 1.800 horas de formação geral básica e de, no mínimo, 1.200 horas de Itinerários Informativos, divididas conforme as Áreas do Conhecimento.

Artigo 12 - A Entidade Mantenedora poderá vir a oferecer outros cursos, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Artigo 13 - A mantenedora relacionada no artigo 1º deste Regimento Escolar, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), assume responsabilidade solidária perante alunos, pais de alunos e terceiros (teoria da aparência, teoria da desconsideração da personalidade jurídica) e oferece, através do Colégio Politécnico Sapiência, o Ensino Fundamental de 9 anos (do 6º ao 9º ano) e o Curso de Ensino Médio (da 1ª série à 3ª série).

Artigo 14 - Sempre que houver interesse pedagógico e administrativo, a unidade de ensino poderá funcionar em regime de entrosagem e/ou regime intercomplementar (com a terceirização de aulas de Inglês, Informática ou outras disciplinas) com outras entidades.

Parágrafo único – Para assegurar unidade pedagógica e administrativa, a unidade de ensino firmará convênio com as entidades nos termos da legislação vigente.

**REGIMENTO ESCOLAR**

---

Artigo 15 - A unidade de ensino funcionará no período diurno, para alunos de ambos os sexos.

**TÍTULO II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

CAPÍTULO I – Dos Princípios

Artigo 16 - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

CAPÍTULO II – Dos Colegiados

SEÇÃO I - Dos Conselhos de Série/Ano

Artigo 17 - O Conselho de Série/Ano será constituído por todos os professores do mesmo ano e contarão com a participação de alunos de cada ano, independentemente de sua idade, e será presidido pelo diretor, podendo este delegar a presidência a um docente.

Artigo 18 - O Conselho de Série/Ano deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre e será presidido pelo diretor em data estabelecida pelo calendário escolar.

Parágrafo primeiro – O diretor poderá, extraordinariamente, convocar o Conselho de Série/Ano ou poderá ser solicitado por professor sempre que houver fato relevante.

Artigo 19 - O Conselho de Série/Ano, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e aprendizagem, organizar-se-á de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, avaliando o rendimento dos alunos;
- III - favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/série;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino;
- V - apreciar a frequência do aluno e decidir pelo encaminhamento ou não para compensação de ausências;
- VI - necessidade de encaminhar o aluno aos estudos de recuperação paralela e final;
- VII - aprovação ou retenção do aluno, após a recuperação final;

## REGIMENTO ESCOLAR

---

VIII - reclassificação do aluno após resultados obtidos através da avaliação diagnóstica, de acordo com a legislação em vigor;

IX - deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico da escola.

Artigo 20 - As atas de reunião do Conselho de Série/Ano serão lavradas em livro destinado para este fim.

### Seção II - Das Instituições Auxiliares

Artigo 21 - A escola contará com a seguinte instituição escolar:

I - Grêmios Estudantil, regendo-se por estatuto próprio.

Parágrafo único – Cabe à direção da escola criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantil.

### CAPÍTULO III – Do Plano Escolar

Artigo 22 - O Plano Escolar é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Parágrafo primeiro – O Plano Escolar terá duração quadrienal e contemplará no mínimo:

I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos;

II - Objetivos da escola;

III - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

V - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;

VI - Planos dos cursos mantidos pela escola.

Parágrafo segundo – Anualmente serão incorporados no Plano Escolar os anexos contendo:

I - Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - Quadro curricular por ano e curso;

III - Calendário escolar e demais eventos da escola;

IV - Projetos especiais;

V - Quadro de funcionários e docentes com a qualificação e área de atuação.

Artigo 23 - O Plano Escolar será aprovado pelo Diretor da Escola e encaminhado à Diretoria de Ensino para homologação.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

Artigo 24 - O Plano de Curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterà:

- I - Objetivos;
- II - Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da supervisão de ensino.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

#### CAPÍTULO I – Da Caracterização

Artigo 25 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação, reclassificação e equivalência;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Expedição de documentos da vida escolar.

#### CAPÍTULO II – Das Formas de Ingresso, Classificação, Reclassificação e Equivalência

Artigo 26 - A matrícula será efetuada pelo aluno, pai ou responsável, quando for o caso, observando-se os seguintes critérios:

- I - A classificação ocorrerá em qualquer ano e será feita:
  - a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria escola;
  - b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
  - c) independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita na escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiências do candidato e permita sua matrícula no ano adequado, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. A avaliação a ser realizada por uma comissão de professores designada pela Direção deverá versar sobre conteúdo das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, constantes do ano pretendido.

Parágrafo único – A matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (1ª à 3ª série) será seriada.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

Artigo 27 - A escola poderá reclassificar os alunos em anos mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano, e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum Curricular, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I- Proposta apresentada pelos professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.
- II- Solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Artigo 28 - A reclassificação terá como referência a correspondência entre idade/ano e avaliação de competências do aluno nas matérias da Base Nacional Comum Curricular em consonância com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 29 - Para o aluno da própria escola a reclassificação ocorrerá e também para o aluno recebido por transferência no país e no exterior em qualquer época do ano, desde que a lacuna curricular seja de dois anos, conforme legislação em vigor.

Artigo 30 - A matrícula de alunos provenientes de países estrangeiros se fará conforme as normas legais como de qualquer outro aluno brasileiro, respeitando-se o país de origem.

### CAPÍTULO III – Dos Critérios de Agrupamento dos Alunos

Artigo 31 - O número de alunos será de acordo com a legislação em vigor, respeitada a metragem exigida por aluno, adequando cada classe dentro dos princípios básicos para um bom funcionamento pedagógico.

Artigo 32 - O agrupamento de alunos obedecerá a critérios estabelecidos no Plano Escolar.

Artigo 33 - Com base na Lei Federal nº 9.394/96, será observado:

- I- Nas atividades educacionais de recuperação e adaptação, quando necessário, os alunos poderão ser agrupados.
- II- Poder-se-ão reunir, em caráter extraclasse, duas ou três turmas para aulas de caráter expositivo de projeção, como também dividir cada turma em grupos, em atividades práticas, organizando previamente o horário, de modo a não prejudicar o andamento das aulas.

Artigo 34 - Nas aulas práticas de laboratório, de campo, oficinas, ou salas ambiente, as classes poderão ser agrupadas ou divididas em turmas para atender às peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipamentos disponíveis na escola, às normas de segurança pessoal e coletiva ou à legislação específica do curso.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

Parágrafo único – As classes serão divididas em turmas exclusivamente nas aulas em que as atividades didáticas, previstas nas matrizes curriculares e nos planos de trabalho docente dos componentes ou projetos, indicarem tal necessidade, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

### CAPÍTULO IV – Da Matrícula, Adaptação, Avaliação e Aproveitamento dos Estudos

#### Seção I – Da Matrícula

Artigo 35 - A matrícula efetuada pelo próprio aluno, pai ou responsável far-se-á durante o período determinado pela Direção e encerrar-se-á no dia anterior ao início das aulas ou, em caráter excepcional, até 10 dias após o início das aulas, e durante o ano letivo por transferência, conforme dispuser o Calendário Escolar.

Artigo 36 - São condições para matrícula:

I - Comprovação da escolaridade anterior.

Artigo 37 - Além das condições mencionadas no Artigo anterior, serão exigidos para matrícula:

- I- Requerimento do pai ou responsável legal, no caso de menor, no qual expressa a concordância com os termos do presente Regimento Escolar;
- II- Cópia da certidão de nascimento;
- III- Histórico escolar conforme previsto na legislação vigente;
- IV- Ficha individual, quando a matrícula ocorrer durante o ano letivo.

Parágrafo primeiro - O histórico escolar poderá ser provisoriamente substituído por Declaração de Transferência expedida pelo Diretor da escola de origem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo - Além dos documentos mencionados neste Artigo, poderão ser solicitadas outras informações de origem, visando à melhor adequação curricular.

Artigo 38 - Fica assegurada a permanência do aluno na escola, quando a escola de origem, por motivos relevantes, não expedir a documentação de transferência no prazo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único – A documentação deverá conter os elementos suficientes para a identificação da escola, do aluno, do grau, do curso e do ano de matrícula, bem como informações da escolaridade anterior, conforme o disposto na legislação vigente.

#### Seção II – Da Adaptação de Estudos

Artigo 39 - O aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação sempre que houver diversidade entre as disciplinas da escola de origem e as da escola de destino.

Parágrafo primeiro – A adaptação será indicada em função do currículo em vigor no ano da transferência do aluno.

## REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo segundo - A partir de 15(quinze) dias a contar no início do ano letivo ou da matrícula do aluno, a escola manterá à disposição o plano de adaptação, que deve conter as seguintes indicações:

- a) Componentes curriculares componentes objetos de adaptação;
- b) Processo de adaptação previsto para cada caso, o procedimento a ser adotado, bem como o professor responsável.

Artigo 40 - No desenvolvimento do processo de adaptação referido no Artigo anterior, serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - Na adaptação das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, não cumpridos na escola de origem, o aluno será submetido a planos especiais, realizados sob a assistência e responsabilidade do professor, designado pela Direção da Escola, e sujeito ao mesmo processo de exigência de avaliação de aproveitamento previsto para alunos regulares do mesmo ano.

II - Na adaptação do conteúdo programático de componentes curriculares, quaisquer que sejam as categorias não cursadas na escola de origem, mas previstos no ano que cursará na escola, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo professor da classe.

Parágrafo único – Os resultados obtidos nos diferentes procedimentos de adaptação deverão constar nos registros da escola e do aluno.

Artigo 41 - Poderá a escola dispensar do processo de adaptação quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim pelo Diretor da Escola:

I - Componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme dispuser o Plano Escolar;

II - Componentes curriculares da Parte Diversificada, quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir na escola de destino.

### Seção III – Da Avaliação e Aproveitamento dos Estudos

Artigo 42 - Os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio, serão avaliados bimestralmente:

- I- Provas dissertativas ou objetivas versando, sobre todo o conteúdo desenvolvido no período;
- II- Exercícios e trabalhos individuais ou em grupos que versem sobre o conteúdo desenvolvido no período.

Artigo 43 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I- Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.
- II- Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

- III- Possibilidade de avanço no curso e nos anos mediante verificação do aprendizado, respeitando a idade e o ano.
- IV- Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.
- V- Os alunos terão direito de estudos de Recuperação Contínua e Paralela ao longo do período letivo, estando nas disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório;
- VI- As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo. A Recuperação Paralela dar-se-á de acordo com o previsto no artigo 50º;
- VII- O aluno que não obtiver média maior ou igual a 6,0 deverá submeter-se ao estudo de Recuperação Final que será realizado logo após o término do 4º bimestre e previsto em calendário escolar.

Artigo 44 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação bimestral do aproveitamento e o controle da frequência.

Parágrafo primeiro - O controle da frequência contabiliza a presença do aluno nas atividades escolares programadas, das quais está obrigado a participar de no mínimo 75% da carga horária total.

Parágrafo segundo - Ao aluno que ultrapassar o limite de 25% de faltas em cada componente curricular, será permitida a compensação de ausências mediante solicitação e justificativa do responsável.

Artigo 45 - O resultado das avaliações do aproveitamento será expresso em notas na escala de ZERO a DEZ, com arredondamento decimal.

Artigo 46 - Serão totalizadas anualmente 4 (quatro) sínteses de avaliação.

Artigo 47 - A média final de cada disciplina será a média aritmética simples das notas atribuídas no período letivo.

### CAPÍTULO V – Da Promoção e da Recuperação

#### Seção I – Da Promoção

Artigo 48 - Será promovido ao ano subsequente, ou concluirá os estudos, o aluno que obtiver aprovação com aproveitamento e frequência nos componentes curriculares do ano cursado, na forma que estatui o presente Regimento Escolar.

Artigo 49 - Ter-se-á como aprovado:

Parágrafo primeiro - O aluno de frequência igual ou superior a 75%, na disciplina, e média aritmética das avaliações bimestrais igual ou superior a 6,0 (seis):

## REGIMENTO ESCOLAR

Frequência  $\geq 75\%$  e M.A. =  $\frac{1^{\circ} + 2^{\circ} + 3^{\circ} + 4^{\circ}}{4} \geq 6,0$

4

Parágrafo segundo - Serão promovidos após a Recuperação Final os alunos que atingirem média final mínima de 5,0 (cinco) como consequência do resultado da média aritmética entre a média anual (MA) e a obtida na recuperação final (MRF) e mínimo de 75% de frequência anual em cada componente curricular. A frequência na Recuperação Final é obrigatória.

Frequência  $\geq 75\%$  e M.A.  $< 6,0$

Média Final =  $\frac{MA + MRF}{2} \geq 5,0$

### Seção II – Da Recuperação

Artigo 50 - Serão submetidos a Estudos de Recuperação Paralela, os alunos de aproveitamento inferior a 6,0 (seis), no bimestre, em qualquer um dos componentes curriculares.

Parágrafo primeiro - O processo de Recuperação Paralela desenvolver-se-á durante o período letivo, em uma aula semanal, em horário diverso das aulas regulares.

Parágrafo segundo - Os Planos de Recuperação Paralela serão elaborados pelo professor da disciplina, inseridos no cronograma estabelecido pelo Conselho de Série /Ano.

Parágrafo terceiro - As avaliações efetuadas nos estudos de recuperação paralela serão incorporadas àquelas que traduzam o desempenho do aluno ao longo do ano letivo, sintetizando-se esses resultados na média bimestral.

Artigo 51 - Após o quarto bimestre, serão encaminhados à Recuperação Final, alunos com média final inferior a 6,0 (seis), em até 3 (três) disciplinas no Ensino Fundamental, e até em 5 (cinco) disciplinas no Ensino Médio. O aluno que ultrapassar o limite de 3 (três) disciplinas no Ensino Fundamental ou 5 (cinco) disciplinas no ensino médio serão automaticamente retidos.

Parágrafo único – Haverá um Conselho de Série/Ano antes da Recuperação Final, que avaliará a aprendizagem global de cada aluno. Após esse conselho serão confirmados os encaminhamentos necessários ao processo de Recuperação Final.

Artigo 52 - No Ensino Médio, o aluno que não obtiver aprovação na Recuperação Final, em até 2 (duas) disciplinas, poderá frequentá-las em regime de dependência no próximo ano letivo. Caso não obtenha aprovação em 3 (três) ou mais disciplinas, estará automaticamente reprovado.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

### CAPÍTULO VI – Da Frequência e Compensação de Ausências

- Artigo 53 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos passem a compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% de faltas, em cada componente curricular, do total de aulas dadas ao longo de cada bimestre.
- Artigo 54 - As atividades de compensação de ausência serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina.

Parágrafo primeiro - A compensação de ausência será feita através de trabalho, orientado e registrado pelo professor.

Parágrafo segundo - A compensação de ausência não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO VII – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

#### Seção I – Do Histórico Escolar

- Artigo 55 - Cabe à unidade escolar expedir: históricos escolares, declaração de conclusão do ano, transferências com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.
- Artigo 56 - Serão conferidos históricos escolares para prosseguimentos de estudos no Ensino Médio e no ensino superior.
- Parágrafo primeiro - Poderá ser expedido certificado de conclusão de ano do Ensino Fundamental ou Médio, quando requerido pelo interessado ou responsável, se menor.
- Parágrafo segundo - Aos alunos concluintes da Educação Básica será conferido Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

- Artigo 57 - A escola poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

#### Seção II – Da Transferência

- Artigo 58 - As transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- Artigo 59 - As transferências serão efetuadas independentemente de época, exceto no período de recuperação intensiva.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

- Artigo 60 - Será possível a matrícula de aluno transferido de outra escola, ou curso, nos seguintes casos:
- I- Quando, no histórico escolar do aluno transferido, constar situação de promovido no ano anterior.
  - II- Quando os componentes curriculares, objetos de retenção na escola de origem, não constem da série em que o aluno foi retido, no curso da escola de destino, desde que a disciplina não seja da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único – Os alunos matriculados, nos termos dos incisos I e II, estarão sujeitos às normas referentes à adaptação, constantes nos artigos 39 a 40 deste Regimento Escolar.

- Artigo 61 - Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes de outros países, ficando a efetivação da sua matrícula condicionada ao pronunciamento do órgão competente do sistema.

- Artigo 62 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a série na escola, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I- O professor de componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento de referido componente.
- II- A avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado na escola de destino.
- III- O cômputo da frequência será feito sobre o total de aulas ministradas na escola, a partir da data da matrícula, respeitando a carga horária total prevista.

## TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### CAPÍTULO I – Do Currículo Pleno

#### Seção I – Do Ensino Fundamental

- Artigo 63 - Na composição do currículo, atender-se-á ao proposto pela Lei Federal nº 9.394/96 e legislação complementar e específica. O currículo do Ensino Fundamental será composto, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de uma Parte Diversificada, sendo que a Base Nacional Comum Curricular será integrada por matérias no núcleo comum, conforme artigo 26 da Lei 9.394/96 e legislação complementar.

- Artigo 64 - A Parte Diversificada destinar-se-á a atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos do estabelecimento de ensino e às diferenças individuais dos alunos.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

Artigo 65 - O currículo do Ensino Fundamental II terá a duração de 4 (quatro) anos, do 6º ao 9º ano. O quadro curricular do curso oferecido será o constante do Plano de Curso Específico, aprovado pelos órgãos competentes.

### Seção II – Do Ensino Médio

Artigo 66 - Na composição do currículo, atender-se-á ao proposto pela Lei Federal nº 9.394/96 e legislação complementar e específica. O currículo do Ensino Médio considera a formação integral do aluno, adotando um trabalho voltado para a construção do seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. O currículo será composto da Base Nacional Comum Curricular (Formação Geral Básica) e de Itinerários Formativos, que serão divididos em Áreas de Conhecimento, sendo que a Formação Geral Básica é integrada por matérias do núcleo comum, conforme o artigo 26 da Lei 9.394/96 e legislação complementar.

Artigo 67 - A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos são organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, abrangendo as Áreas de Conhecimento definidas pela BNCC:

I - Linguagens e suas Tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, língua brasileira de sinais, das artes, design, linguagens digitais, artes cênicas, considerando o contexto local.

II - Matemática e suas Tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises funcionais, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria, robótica, automação, programação e jogos digitais, considerando o contexto local.

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, mecânica, ótica, acústica, química de produtos naturais, análises de fenômenos físicos e químicos, microbiologia, ecologia, nutrição e zoologia, considerando o contexto local.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, considerando o contexto local.

Parágrafo primeiro – No Ensino Médio, o aluno poderá optar pelos Itinerários Formativos visando à formação técnica e profissional:

- Formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

- Artigo 68 - O Colégio oferecerá, no mínimo, dois Itinerários Formativos em áreas de conhecimento diferentes.
- Artigo 69 - O currículo do Ensino Médio terá a duração de 3 (três) anos. O quadro curricular do curso oferecido será o constante do Plano de Curso Específico, aprovado pelos órgãos competentes.

### CAPÍTULO II – Do Planejamento

- Artigo 70 - No início do período letivo, o pessoal técnico, administrativo e docente da escola reunir-se-á para planejar o ambiente de aprendizagem a ser oferecido durante o período letivo.

Parágrafo primeiro - Da reunião mencionada no “caput” resultará o Plano Escolar, documento que norteará atividades escolares, garantindo unidade e eficiência do processo educativo, com validade quadrienal e inclusão de anexos anualmente.

Parágrafo segundo - A coordenação da execução do Plano Escolar é da competência do Diretor da Escola.

### CAPÍTULO III – Do Calendário Escolar

- Artigo 71 - O Calendário escolar será especificado anualmente no Plano Escolar e dele constarão:

- I- Período de aulas e de férias;
- II- Feriados;
- III- Período de matrícula, transferência e adaptação de alunos;
- IV- Datas de apresentação dos resultados de avaliação;
- V- Recuperação final;
- VI- Comemorações Cívicas;
- VII- Reuniões administrativas, técnicas e pedagógicas;
- VIII- Reunião de pais;
- IX- Reuniões das instituições auxiliares;
- X- Prazos de reconsideração, de acordo com deliberação CEE nº 11/96.

## TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I – Do Núcleo Administrativo

- Artigo 72 - Integram o Núcleo Administrativo os seguintes setores:

- I- Direção;
- II- Secretaria;
- III- Tesouraria;
- IV- Núcleo operacional.

Parágrafo único – Todos os elementos do Núcleo Administrativo deverão ser qualificados conforme dispositivos da legislação vigente.

**REGIMENTO ESCOLAR**

---

Seção I – Da Direção

- Artigo 73 - A direção será exercida pelo Diretor, sendo que a organização e hierarquização da secretaria do Núcleo Operacional são de sua competência.
- Artigo 74 - O Diretor será designado pela Entidade Mantenedora e deverá ser profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.
- Artigo 75 - São competências do Diretor:
- I – Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações legais, bem como o presente Regimento Escolar;
  - II – Representar o Estabelecimento em juízo e fora dele;
  - III – Subsidiar todas as iniciativas da escola;
  - IV – Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente e administrativo;
  - V – Expedir Certificados de Conclusão;
  - VI – Visar toda a escrituração e correspondência, abrir, incluir, encerrar livros em uso na Secretaria;
  - VII – Coordenar a elaboração do Plano Escolar, encaminhando-o à ratificação da mantenedora e posterior homologação da Diretoria de Ensino;
  - VIII – Estabelecer o horário de aulas e funcionamento de todos os setores da escola;
  - IX – Autorizar a matrícula e a transferência do aluno;
  - X – Assinar juntamente com o secretário todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela escola;
  - XI – Anuir a programação do Grêmio Estudantil;
  - XII - Aprovar Regulamentos e Estatutos de outras instituições auxiliares que venham a operar no Estabelecimento;
  - XIII - Aplicar as sanções previstas neste Regimento Escolar e decidir sobre os pedidos de reconsideração interpostos por funcionários e por alunos ou seus responsáveis, se menores de idade;
  - XIV - Promover, sem prejuízo das atividades dos dias letivos, reuniões pedagógicas com os coordenadores, professores, orientadores e afins, para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudanças de método e processo, bem como sessões de estudos para aprimoramento das funções docentes;
  - XV - Colaborar no processo de interação Escola – Família – Comunidade.
- É vedado ao Diretor:
- XVI - coagir ou aliciar seus subordinados para atividade de caráter político, ideológico, comercial ou religioso;
  - XVII - valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

## REGIMENTO ESCOLAR

---

XVIII - reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

Artigo 76 - O Diretor poderá ser auxiliado por representante devidamente habilitado e vinculado à escola, designado a seu critério.

Parágrafo único – As competências do representante serão as mesmas do Diretor, entre as quais, a de substituí-lo em seus eventuais impedimentos ou na falta deste.

### Seção II – Da Secretaria

Artigo 77 - A Secretaria é o órgão da administração encarregada da execução de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, arquivamento, correspondência do estabelecimento sendo de responsabilidade do secretariado, auxiliado por um corpo de escriturários.

Artigo 78 - A Secretaria terá como responsável um profissional habilitado conforme a legislação vigente.

Artigo 79 - São atribuições do Secretário:

- I- Executar, planejar, coordenar e verificar o andamento dos serviços da Secretaria;
- II- Aplicar de métodos racionais de trabalho, visando ao contínuo aperfeiçoamento do corpo de escriturários;
- III- Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- IV- Responder perante a Direção pelo expediente da Secretaria.
- V- Subscrever juntamente com o diretor Certificados e Históricos Escolares e outros documentos pertinentes aos atos escolares.

Artigo 80 - A documentação do estabelecimento será organizada de forma a permitir a verificação:

- I- da identidade, regularidade, e autenticidade da vida escolar de cada aluno;
- II- da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III- das relações individuais e coletivas de trabalho de seus professores e servidores em geral;
- IV- dos termos de visita das autoridades escolares;
- V- do Desenvolvimento do Plano Escolar.

### Seção III – Da Tesouraria

Artigo 81 - A Tesouraria é o setor da Administração que tem a seu cargo todo o serviço de escrituração contábil e do movimento econômico e financeiro do estabelecimento, sob a responsabilidade do Tesoureiro da Mantenedora.

Parágrafo único – São competências do Tesoureiro:

- I - Subsidiar e fiscalizar o serviço da Tesouraria;

## REGIMENTO ESCOLAR

---

- II - Ter sob a sua guarda os valores e documentos relativos à Tesouraria;
- III - Responsabilizar-se pelos livros contábeis;
- IV – Apresentar, no fim do ano, os balancetes do ativo e passivo e, respectivamente, demonstração de lucros e perdas;
- V - Escriturar os livros exigidos pela Legislação Trabalhista;
- VI - Providenciar o pagamento de impostos e taxas a que estejam sujeitas as atividades do estabelecimento;
- VII - Efetuar todos os pagamentos ordenados pela Mantenedora, arquivando os respectivos documentos comprovantes;
- VIII - Elaborar e manter a cobrança das mensalidades, seus registros e controles.

### Seção IV – Do Núcleo Operacional

Artigo 82 - O Núcleo Operacional compreende:

- I- Inspeção de alunos;
- II- Portarias;
- III- Serviços Gerais.

Parágrafo primeiro - Os elementos que integram o Núcleo Operacional são admitidos pela mantenedora.

Parágrafo segundo - São atribuições do Inspetor de alunos:

- I - Zelar pela conduta do aluno, tanto no estabelecimento, como nas imediações;
- II - Prestar assistência aos alunos que se acidentarem, encaminhando-os ao Serviço de Orientação ou ao Diretor;
- III - Prestar colaboração ao Serviço de Orientação Educacional;
- IV - Colaborar na organização de festas, solenidade, excursões e outras atividades escolares;
- V - Levar ao conhecimento da Direção os problemas que possam perturbar a ordem;
- VI - Auxiliar no registro de frequência dos alunos.

Parágrafo terceiro - São atribuições do Porteiro:

- I - Abrir e fechar o estabelecimento nos horários determinados pelo Diretor;
- II - Receber e encaminhar à Diretoria ou à Secretaria as pessoas que tenham assuntos a tratar no estabelecimento;
- III - Acionar com regularidade os sinais de entrada e saída de aula.

## REGIMENTO ESCOLAR

---

Parágrafo quarto - São atribuições dos Serventes:

I - Zelar pela conservação e pelo estado de asseio dos móveis, utensílios e dependências do estabelecimento.

### CAPÍTULO II – Do Corpo Técnico – Pedagógico

Artigo 83 - Integram o Corpo Técnico – Pedagógico:

- I- o serviço de Coordenação Pedagógica;
- II- o Corpo Docente.

#### Seção I – Da Coordenação Pedagógica

Artigo 84 - São objetivos da Coordenação Pedagógica:

- I- Garantir unidade pedagógica do processo educativo e sua eficácia, propiciando condições para a participação e envolvimento de todos os responsáveis pela elaboração, execução, avaliação e controle do Plano Escolar, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e dos calendários de atividades estabelecidas;
- II- Colaborar na atualização do pessoal docente, bem como no contínuo aperfeiçoamento do pessoal administrativo, e tendo sempre em vista a unidade do processo educativo;
- III- Promover reuniões periódicas com os professores para a avaliação do trabalho pedagógico;
- IV- Planejar e controlar a utilização do laboratório, da sala de leitura e dos recursos de audiovisuais;
- V- Coordenar as atividades de avaliação de desempenho dos alunos;
- VI- Coordenar as atividades multidisciplinares.

Parágrafo primeiro - O responsável pela Coordenação Pedagógica é o Coordenador Pedagógico, que exercerá suas funções sendo auxiliado pelo Corpo Docente, tendo em vista os objetivos propostos.

Parágrafo segundo - É atribuição do responsável organizar as atividades de planejamento no âmbito escolar, coordenando a elaboração do Plano Escolar e acompanhando a sua avaliação e controle.

#### Seção II – Do Corpo Docente

Artigo 85 - Integram o Corpo Docente professores habilitados nos termos da legislação vigente, admitidos pela Mantenedora, sendo suas atribuições;

- I- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II- Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- Manter em dia e sem rasuras a escrituração escolar sob sua responsabilidade;
- IV- Zelar pela aprendizagem dos alunos;

## REGIMENTO ESCOLAR

---

- V- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII- Colaborar na atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- VIII- Colaborar no processo de Orientação Educacional;
- IX- Participar das reuniões pedagógicas e das comemorações cívicas e festividades programadas pela escola;
- X- Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

Artigo 86 - É vedado ao Corpo Docente:

- I- envolver o nome na escola em manifestações estranhas às suas finalidades;
- II- ocupar-se, no exercício de sua função, de assuntos estranhos às finalidades educativas;
- III- usar métodos e técnicas não condizentes com as orientações traçadas pelo serviço de Coordenação Pedagógica;
- IV- fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceito de qualquer natureza;
- V- ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado.

## TÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES

### CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres dos Funcionários e Professores

Artigo 87 - Os direitos, deveres e regime disciplinar dos funcionários em geral são os previstos na Legislação Trabalhista e leis vigentes.

Parágrafo primeiro - Os funcionários e professores têm o direito de trabalhar em ambiente tranquilo, recebendo colaboração da Direção, quanto à aquisição de materiais necessários ao seu trabalho e à responsabilidade dos cargos que ocupam.

Parágrafo segundo - Constituem deveres de todos:

- I - Colaborar para que o clima psicológico seja harmonioso e propício à tranquilidade necessária ao alcance dos objetivos a que a escola se propõe;
- II - Ter sempre a consciência de sua responsabilidade quanto ao seu trabalho, perante a si próprio, ao outro e à Direção;
- III - Cuidar da formação do aluno, dando, por palavras, atitudes e ações, exemplo de elevado padrão de urbanidade, civismo e espírito cristão.
- IV - Estudar e atualizar-se, elevando o seu padrão de eficiência e o da própria escola;
- V - Em suas ações, lembrar que seus direitos estão limitados pelos do próximo, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem de todos dentro do ambiente escolar;
- VI - Participar das reuniões, solenidades e comemorações cívicas programadas pela escola.

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Artigo 88 - São direitos do aluno:

- I- Ter assegurado na escola um ambiente sadio, que lhe proporcione segurança e tranquilidade emocional, num clima pedagógico livre de tensões, próprio para o desenvolvimento de suas potencialidades;
- II- Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- III- Ter assegurado condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe proporcionada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- IV- Ter assegurado ampla defesa por qualquer sanção prevista neste Regimento Escolar;
- V- Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho.

Artigo 89 - São deveres do aluno:

- I- Contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;
- II- Comparecer, pontualmente e de forma participante, às atividades que lhe forem designadas;
- III- Obedecer às normas estabelecidas pelo código disciplinar da escola e às determinações superiores;
- IV- Ter adequado comportamento social, tratando servidores da escola e colegas com civilidade e respeito;
- V- Portar identificação escolar expedida pela escola, apresentando-a quando lhe for exigida;
- VI- Cooperar com as boas condições dos móveis, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção das boas condições do edifício e suas dependências;
- VII- Não portar materiais que representem perigo à saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VIII- Observar rigorosa proibidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- IX- Não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- X- Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática.

### CAPÍTULO III – Do Horário e Regime de Trabalho

Artigo 90 - O horário de trabalho dos funcionários e professores da escola, observada a legislação em vigor, é fixado de acordo com a necessidade de ensino, atendidas as peculiaridades da escola e conveniência da administração.

Artigo 91 - Qualquer que seja o horário da escola, os funcionários e professores estão sujeitos à escala ou regime de trabalho estabelecido.

### CAPÍTULO IV – Das Sanções

Artigo 92 - Cabe à Direção a aplicação de sanções àqueles que cometerem infrações ao previsto neste Regimento Escolar, bem como a decisão sobre reconsiderações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas para os alunos que cometerem infrações contra este Regimento Escolar são:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência por escrito, dando-se ciência ao responsável;

## REGIMENTO ESCOLAR

---

III - Suspensão das aulas até três dias, com a obrigatoriedade de apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados;

IV – Quebra do Contrato de Prestação de Serviço, com direito a ampla defesa do aluno, garantindo a este o direito de estudar em outro estabelecimento de ensino, sendo sempre representado por seus responsáveis quando menor de idade.

Parágrafo segundo - Para os funcionários, as sanções serão as previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e leis vigentes.

Artigo 93 - Caberá o direito de recurso junto ao Ministério do Trabalho ao funcionário que considerar injustas as sanções que porventura tenha sofrido nos termos da Legislação Trabalhista. O aluno poderá recorrer de sanções, por meio de recurso junto à escola, dentro o prazo de três dias, a contar da data de sua notificação.

### TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94 - A escola poderá fazer convênio com outras entidades para o fornecimento de bolsas de estudo aos alunos menos favorecidos economicamente.

Artigo 95 - Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe deverão ser arquivados na Secretaria da escola, podendo ser incinerados quando decorridos cinco anos letivos, bem como lavradas as atas competentes.

Artigo 96 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 97 - Os valores correspondentes aos encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as normas baixadas pelo órgão.

Artigo 98 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção nos termos da legislação vigente, ouvidas as autoridades competentes.

Artigo 99 - A anuência a este Regimento Escolar será condição para ingresso na comunidade escolar, por parte do aluno (se menor, por seu responsável) e pelos demais integrantes da escola.

Artigo 100 - As alterações regimentais, quando se fizerem necessárias, serão submetidas à aprovação dos órgãos competentes e entrarão em vigor a partir do ano seguinte.



## COLÉGIO POLITÉCNICO SAPIÊNCIA

Rua Nove de Julho, 41 – Pirajuí, SP – CEP 16.600-035

Telefone: (14) 99770-8550 e (14) 3584-4712 | e-mail: [colegiopolitecnicosapiencia@gmail.com](mailto:colegiopolitecnicosapiencia@gmail.com)

### REGIMENTO ESCOLAR

---

#### TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 101 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do primeiro dia letivo do ano de 2023.

Pirajuí, 11 de outubro de 2022.

---

Mariana Pontes de Andrade  
Representante da Mantenedora